

APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 31/05/22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA
Diretor Geral
CPF:352.869.115-87
Portaria nº 001/2021
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

PROTOCOLO
RECEBIDO
EM: 17/08/22
MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA
Diretor Geral
CPF:352.869.115-87
Portaria nº 001/2021

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022
17 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Carira e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido que os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, previstos nesta Lei deverão ser nomeados mediante aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único - Os critérios do processo seletivo devem ser estabelecidos através de portaria conjunta emitida pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Processo seletivo será organizado através de comissão própria, a qual será nomeada através de Portaria e regulamentada via Decreto Municipal.

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo previsto no caput do art. 1º, exclusivamente, os servidores efetivos do magistério vinculados a Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o processo seletivo de que trata esta Lei e nomeará os candidatos classificados, de acordo com o quantitativo de vagas definido através da regulamentação específica.

Art. 5º A remuneração do servidor no exercício do cargo de Diretor Escolar, será definida através da Lei de Remuneração do Magistério, observados os enquadramentos legais já existentes.

Parágrafo Único - Fica criada a gratificação de Direção escolar, concedida aos servidores do grupo ocupacional de magistério do quadro permanente da Secretaria de Educação, durante o exercício do cargo previsto em lei.

Art. 6º O candidato designado para o exercício da função de gestor escolar, exercerá o cargo por um período de até 02 (dois) anos, com direito a prorrogação, por igual período de validade.

Parágrafo Único - O direito a prorrogação da gestão escolar exercida pelo servidor fica condicionada à aprovação na avaliação anual de desempenho.

Art. 7º Ao final de cada ano letivo será promovida, pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, a avaliação do nível de eficácia do desempenho para todos os gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, das zonas urbana e rural, a qual terá seus critérios regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os atuais ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 1º desta Lei, para permanência no exercício dos referidos cargos, deverão ser submetidos e aprovados no processo seletivo previsto nesta Lei.

Art. 9º A remuneração dos cargos constantes nessa Lei não será incorporada aos proventos dos servidores do grupo ocupacional de magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer para fins de aposentadoria.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Art. 10º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.

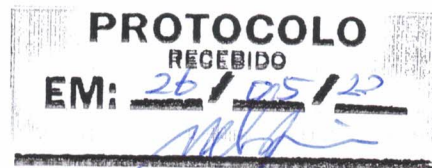


DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município Carira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA- SERGIPE



EMENDA Nº 01/22
PROJETO DE LEI Nº 11/22

Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 5º
do Projeto de Lei nº 11/22.

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº11/22, de 17 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...


Parágrafo único – A gratificação de Diretor Escolar, concedida aos servidores do grupo ocupacional de Magistério do quadro permanente da Secretaria de Educação, durante o exercício do cargo previsto nesta Lei, será definida através da Lei de Remuneração do Magistério Municipal, observados os devidos enquadramentos.

Art. 2º - Esta emenda passa a fazer parte integrante do Projeto de Lei nº 11/22, após a sua aprovação em plenário.

Sala das sessões em 26 de maio de 2022.


VER. JOSÉ IRAN DA SILVA
PRESIDENTE DA CCJ


VER. JOSÉ ERIVALDO DOS REIS
RELATOR DA CCJ


VER. JOSYMARIO DOS SANTOS
MEMBRO DA CCJ

VER. EDINALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VER. MARIA MARCIA GARDENIA SANTOS
RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


VER. JOSÉ ERACLITO FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS